



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 986 /2.009-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17003436/2008 – 14533, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **MARCOS PEREIRA RIBEIRO**, CPF nº _____, RG nº _____, a **MARCELO PEREIRA RIBEIRO**, CPF nº _____, RG nº _____, a **MÁRCIA GARCIA PEREIRA RIBEIRO**, CPF nº _____, RG nº _____, a **DANIELA PEREIRA RIBEIRO**, CPF nº _____, RG nº _____, a **DENISE PEREIRA RIBEIRO**, CPF nº _____, RG nº _____ e a **MARINA PEREIRA RIBEIRO**, CPF nº _____, RG nº _____, por **12 (doze) anos** o uso das águas do **Córrego Brás Antoninho**, no ponto de coordenadas **13°53'31,5" S e 50°26'04,5" W**, localizado na _____, no município de **Nova Crixás**, Estado de Goiás, para **acumulação de água em uma barragem**.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização hídrica e o Levantamento Topográfico realizados pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **RONALDO MELO DE OLIVEIRA**, CREA-GO Nº 10291/D, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. A barragem possui volume total acumulado de **95.266 m³ (noventa e cinco mil, duzentos e sessenta e seis metros cúbicos)** e tem por finalidade atender à demanda de um bombeamento (P. 14601), além de manter a vazão mínima necessária à jusante, através de elemento de **descarga de fundo (dois tubos) com 200mm de diâmetro**, do **Córrego Brás Antoninho**.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

CUM PRA - S E.

Goiânia, aos 03 dias do mês de dezembro de 2.009.

ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos